essos la S

Director-Dr. Couro DE MAGALHAES

Redactor-gerente-

ABBIGNATURAS FAGAMENTO ADEANTADO S. PAULO-Quinta-feira, 8 de março de 1900 ESTEREOTYPADO E IMPRESSO EM MACHINAS ROTATIVAS

de Successos

consequencia dos acontecimentos do dia 14 de janeiro passado.

O relator do feito, sr. ministro Arruda, fer uma luminosa e fundamentada exposição dos factor, tornando patente, á vista des autos, e oxistencia de duas versões inteiramente oppostas, a respeito dos factos que deram ori-gem aquelle processo.

Para os jagunços, disse o talentoso e eloquente juiz, são os mararen os responsaveis pelos acontecimentos; para os maragalos, os responsaveis são os

jauunços. Sem entrar na apreciação de qual destas versões deve prevalecer como verdadeira, o relator, depois de extra-nhar que o juiz summariante não ti-vesse mandado extrahir cópia da justiresse mandado extram copia da Justificação processada em Jundiahy, onde consta que o sr. José Henrique de Sampaio, o tenente Norberto de Aguiar e Jorge de Almeida, testemunha no processo, foram vistos dando tiros no conflicto do dia 14, para ser remettida ao promotor publico, afim de offerecer denuncia contra elles, passou a de-monstrar que o sr. Hermogenes Brenha Ribeiro, producto de um dos grupos políticos— o maragalo—, não podia ser juiz no processo, e isto porque, con-fórme está provado nos autos, esse sr. tem em sua companhia o menor Viriato Brenha, um dos offendidos, seu protegido, e com quem mantém relações de pae para filho, sendo, portanto, manifesta a sua suspeição, que ainda mais salientou-se no correr do processo, deixando de executar disposições de la e preterindo abertamente as garantias da defesa.

Lamentou ainda o honrado ministro que o Superior Tribunal de Justiça de Repertor Tribunal de Justique de Superior Tribunal de Justique de S. Paulo não tivesse auctoridade para decretar, desde logo, que esse processo fosse feito em outra comarca, em vista dos odios e prevenções que lavram em toda a sociedade de Ytú, abalada em seus fundamentos, ao ponto de transformal-a em dous campos rivaes, em que o rancor parti-dario rompeu todas as relações sociaes, mesmo as que são creados pelos laços de familia.

Deduzida com logica e eloquencia esta demonstração, concluiu o illustre relator, votando pela nullidade de todo o processo, e, portanto, dos mandados de prisão, expedidos por juiz suspeito.

Votaram no mesmo sentido os mi-nistro Marcondes Cesar e Saldanha, que resumidamente fundamentaram seus

pois, annullado todo o processo presidido pelo juiz Henrique ardente partidario dos maragatos, que não hesitaram em lançar mão destes meios, para perseguir rancorosamente seus adversarios. O recinto do Tribunal estava re-

pleto de numerosa e selecta assistencia, alli attrahida pela importancia da cau-sa que se decidia. Entre os advogados que estiveram presentes ao julgamento, figuram os drs. Adolpho Gordo, Oliveira Escorel e Antonio de Moraes Barros, que foram muito cumprimentados, pela victoria dos seus constimintes.

Y volvo, cumpre-me prestar vos a infor-mação que se segue. Não resta a me-O Tribuñal hontem jalgou, por una nimidade de votos, nullo o processo instaurado na comarca de Ytú, em consequencia dos acontecimentos do dia 14 de janeiro passado. do da cadeia civil desta cidade, como affirmou o Dr. Bernardino de Senna Costa Feitosa, juiz da comarca, em seu officio de 10 de dezembro ultimo, que motivou a resposta do cidadão coronel José Joaquim de Aguiar Corrêa, em officio da mesma data, sob n. 892, qua por copia so acha junto no mencio-mados paneis.

Essa antimativa do dr. juiz da co-marca, por meio da qual chama-se á ignorancia absoluta de um facto de que tem pleno conhecimento e para o qual concorrera, como é notoriamente sabido em toda esta cidade, torna claro que o referido juiz, bem como o promotor, que tambem não o ignorava, procederam com manifesta e requinta-

A razão de um tal procedimento este commando poderia ir buscar nos mui-tos actos irregulares e arbitrarios praticados pelas auctoridades civis e seus apaniguados, na zona de sua jurisdiccão, e que por mais de uma vez exigiram a immediata intervenção deste commando, que não vacillou em annullalos, contra os interesses individuaes e de camarilha, a que nunca conseguiram me subordinar.

Julgo desnecessario remontar a esses factos anteriores, e delles tratar detalhadamente, para demonstrar que o juiz e o promotor desta comarca suscitaram esta questão, não pelo interesse de bem desempenharem os seus cargos, com proveito da justiça e respeito ás leis, mas com o fim simplesmente de establicado de la companio del companio de la companio del companio de la companio del companio de la companio del companio de la companio de l tabelecerem um conflicto, por meio do qual buscam capciosamente objectivo muito diverso, que ainda desta vez não lograram alcançar, embora o soldado José Pereira tenha de ser victima da má fé e perversidade de semblanto justica. melhante justiça.

Limitar-me-ei, portanto, a informar-vos a maneira pela qual o dito José Pereira sahiu da cadeia e verificou praça.

A simples narração do facto vos levará á convicção da verdade do que venho exporvos, e ao mesmo tempo vos habilitará a aquilatar, com precisão, do procedimento das auctoridades civis.

Depois de amanhã.

500 CONTOS - Extracção sabbado, 10; e quem quizer ter este grande premio deve comprar os bilhetes de proferencia na antiga agen-cia geral, á rua Direita, 30 - Julio Antunes de Abreu.